

LEI n. 2.415 de 21 de DEZEMBRO de 19 61

63

Eleva padrões de vencimentos dos servidores estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

W. A. G.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do serviço civil do Poder Executivo, da Magistratura, do Ministério Público, dos membros do Conselho de Finança, Auditor do Conselho de Finança, inclusive os valores das funções gratificadas passam a ser os estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos e etapas dos oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados da Polícia Militar passam a ser os constantes do Anexo III.

Art. 3º - Aos servidores inativos do Estado, civis, militares e aos serventuários da Justiça, fica assegurado o aumento nos respectivos proventos, nas bases concedidas por esta Lei aos servidores públicos em atividade, mediante apostila dos respectivos Títulos.

Art. 4º - As disposições desta Lei se estendem ao pessoal das autarquias, no que forem aplicáveis devendo o Poder Executivo aprovar em decreto, no prazo de trinta(30) dias, a contar da data de sua publicação, as respectivas escalas de vencimentos e salários.

Art. 5º - O abono familiar e o abono esposa serão pagos na base de R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente.

Art. 6º - Ficam estabelecidos em R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trescentos cruzeiros) os vencimentos do Procurador da Fazenda Estadual. (Vetado)

Art. 7º - Os vencimentos do Consultor Geral do Estado são fixados em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), na forma do art. 7º da Lei nº 2 159, de 24.9.1959.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas oportunamente.

Art. 9º - Ficam elevados para R\$ 1.000,00 os subsídios e gratificações dos Juizes componentes do Conselho Julgador, por sessão, bem assim, estabelecida uma representação mensal, de igual quantia ao Presidente do mesmo Conselho.

Art. 10 - (Vetado)

Art. 11 - (Vetado)

Art. 12 - (Vetado)

Parágrafo Único - (Vetado)

Art. 13 - A gratificação dos serventuários da Justiça passa a ser a constante do Anexo IV.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 21 de dezembro de 1961, 73ª da República.

Luiz Benfante

José Mendes de Mendonça

Sebastião

ful

Art. 14 - pr

ANEXO IA) - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS *W alcat*

<u>Níveis</u>	<u>Vencimentos bases</u>
22	34.000,00
21	31.100,00
20	28.400,00
19	26.300,00
18	24.500,00
17	23.200,00
16	21.600,00
15	20.700,00
14	19.600,00
13	18.200,00
12	16.800,00
11	15.900,00
10	15.400,00
09	15.000,00
08	14.200,00
07	13.500,00
06	12.700,00
05	12.400,00
04	11.600,00
03	11.200,00
02	10.400,00
01	9.600,00

B) - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>Símbolos</u>	<u>Valores Mensais</u>
C-1	54.000,00
C-2	44.600,00
C-3	40.500,00 ✓
C-4	33.800,00
C-5	27.000,00
C-6	24.300,00
C-7	21.600,00
C-8	17.600,00

C) - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

<u>Símbolos</u>	<u>Valores Mensais</u>
F-1	30.000,00
F-2	20.000,00
F-3	15.000,00
F-4	10.000,00
F-5	8.000,00
F-6	5.000,00
F-7	4.000,00
F-8	3.000,00

ANEXO II

Wafat

VENCIMENTOS DOS MEMBROS DA JUSTIÇA DO ESTADO E DO CONSELHO DE FINANÇA

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
Advogado de Offício	38.000,00
Promotor de 1ª Entrância	38.000,00
Promotor de 2ª Entrância	40.000,00
Promotor de 3ª Entrância	50.000,00
Curador Geral da Capital	50.000,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	40.000,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	50.000,00
Juiz de Direito de 3ª Entrância	60.000,00
Procurador Geral do Estado	84.000,00
Desembargador	84.000,00
Membro do Conselho de Finança	84.000,00
Auditor do Conselho de Finança	84.000,00

ANEXO III

VENCIMENTOS E ETAPAS DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DENOM. PATENTES	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO	ETAPAS	TOTAL
Cel. Cmt.	-	25.000,00	-	25.000,00
Cel.	33.800,00	-	-	33.800,00
Ten. Cel.	32.000,00	-	-	32.000,00
Major	28.000,00	-	-	28.000,00
Capitão	26.000,00	-	-	26.000,00
1º Ten.	22.000,00	-	-	22.000,00
2º Ten.	20.000,00	-	-	20.000,00
Asp. Of.	19.000,00	-	-	19.000,00
Sub. Ten.	18.000,00	-	-	18.000,00
1º Sarg.	14.000,00	-	3.000,00	17.000,00
2º Sarg.	13.000,00	-	3.000,00	16.000,00
3º Sarg.	12.000,00	-	3.000,00	15.000,00
Cabo	7.800,00	-	3.000,00	10.800,00
Soldado 1ª cl. .	7.500,00	-	3.000,00	10.500,00
Soldado 2ª cl. .	6.000,00	-	3.000,00	9.000,00
Soldado	6.000,00	-	3.000,00	9.000,00

170 Etapas suplementares a R\$ 120,00.

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA*Malaf-t*

Escrivães do Crime e do Juri da Capital	7.000,00
Partidor Judicial da Capital	7.000,00
Contador-Distribuidor da Capital	7.000,00
Depositário Judicial da Capital	6.000,00
Avaliadores Judiciais da Capital	6.000,00
Porteiro dos Auditórios da Capital	7.000,00
Oficiais de Justiça da Capital	6.000,00
Oficiais de Justiça do Interior	6.000,00
Escrivães do Crime e do Juri do Interior ...	6.000,00
Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça ..	6.000,00